DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 218/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16579/2013
PROTOCOLO	: 1449268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: METRÓPOLE AUTO POSTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 131/AJ/2012 (peça 04), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa

METRÓPOLE AUTO POSTO LTDA., CNPJ/MF nº 06.102.632/0001-42, neste ato representada pela Sra. Suryha Haddad Zenatti, CPF nº 164.780.101-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b", e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis no Município de Campo Grande/MS, para veículos oficiais em viagens a serviço do Município de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) e prazo de vigência no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio, da Decisão Singular nº 3295/2015, proferida nos autos do Processo TC-23701/2012, publicada no DOE/TCE/MS nº 1114, de 09/06/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 31/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, e posteriormente a Decisão Singular - DSG - G.ICN - 3671/2016 (peça 27) que julgou regular e legal, com ressalva, a formalização contratual e regular e legal, com ressalva, a formalização do 1º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 131/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–7626/2017 (peça 39), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 131/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 20811/2017 (peça 40), onde opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 131/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 51.757,64, Anulações de Notas de Empenho – R$ -2.348,41, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 49.409,23 e Notas Fiscais, no valor de R$ 49.409,23, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 40.600,00
Valor Contratual Final – R$ 40.600,00
Notas de Empenho - R$ 51.757,64
Anulações de Notas de Empenho – R$ -2.348,41

Saldo das Notas de Empenho – R$ 49.409,23

Ordens de Pagamento - R$ 49.409,223

Notas Fiscais - R$ 49.409,23

Em 04/10/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 36-pág. 18, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 131/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, como Contratante, e a empresa **METRÓPOLE AUTO POSTO LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.102.632/0001-42, neste ato representada pela Sra. Suryha Haddad Zenatti, CPF nº 164.780.101-04, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo

em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator